

Modificados os arts. 1º e 2º, au-  
mentando-lhe os valores monetários.  
Pela Lei nº 1.262 de 20/08/84.



PREFEITURA

NAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

LEI Nº 1.262

Serviço :

Autoriza ajuda financeira para construção de obras de iluminação da quadra poliesportiva da Escola Estadual de 1º e 2º Graus - O.5.6.B., e abre crédito especial necessário

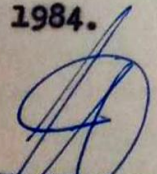
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

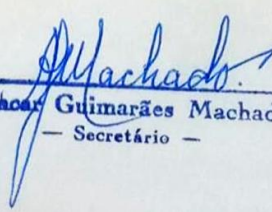
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a des-  
pender da importância de Cr\$ 2.590.620,00 (dois milhões, quin-  
hentos e noventa mil, seiscentos e vinte cruzeiros), como  
contribuição da Prefeitura para as obras de iluminação da qua-  
dra poliesportiva da Escola Estadual de Monte Alegre de Minas,  
de 1º e 2º Graus - O.5.6.B., de acordo com o orçamento anexo.

Art. 2º - Para atender à despesa prevista nesta lei,  
fica igualmente o Executivo autorizado a abrir crédito especi-  
al no valor de Cr\$ 2.590.620,00 (dois milhões, quinhentos e  
noventa mil, seiscentos e vinte cruzeiros), observado o dis-  
posto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320,  
de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, en-  
trando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de  
junho de 1984.

  
Dr. VIRGÍLIO GALENO DE FÁRIA ALVIM  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Alencar Guimarães Machado  
— Secretário —